



FLS Nº _____
PROC. Nº Disp 001/19
RÚBRICA l

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO Aditivo de Prazo
Contrato nº 001/2019
Contratada: Sr.
WILSON JOSÉ HERMANO
CPF Nº 117.605.401-53 e RG Nº432081950 SESPMA

Objeto: Prestação de Serviços de Locação de um imóvel para funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim- MA, localizado na Rua Ouro Preto, nº 13, Centro, Pindaré Mirim/Maranhão.

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente deste Instituto, não deixa dúvida sobre a necessidade de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula quarta do Contrato 001/2019, que autoriza a alteração do contrato nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado.

De seu turno, dado o caráter continuado da prestação, a pretensão encontra amparo no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual. Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pindaré Mirim/MA, 06 de janeiro de 2021.


GILVALDO SILVA MENDANHA
Assessor Jurídico

Instituto de Previdência dos Servidores de Pindaré-Mirim/MA
OAB MA nº 13361